



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 184/2023
De 12 de junho de 2023

“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição a título oneroso do bem imóvel para uso especial de Interesse Social, beneficiando a comunidade, na forma que especifica.”

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD/SE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
Decreta e eu, SANCIONO a seguinte lei:

Art.1.º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente de forma compartilhada o imóvel de uso comum das municipalidades, através de Termo de Cooperação Técnica, tem por objeto, aquisição em nome do Município de General Maynard/SE, 1/3 (Um terço) que corresponde a metragem de 1.067m², da área registrada de 3.200m² que será adquirido pelo Município de Carmópolis/SE, o bem imóvel é de propriedade particular descrito na matrícula de nº 16 do cartório de registro de imóveis – CRI de Carmópolis/SE sob o nº 265.523.455-34 e RG nº 326.120-SSP/SE.

§1º. O imóvel será destinado a ampliação do Cemitério Público do Povoado Aguada, no Município de Carmópolis/SE, para uso comum da população dos Municípios celebrantes.

Art.2ª. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com clausula *ad corpus* e posteriormente registra na matrícula do imóvel.

Art.3º. O poder executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade a metragem proporcional do imóvel que trata esta lei.

Art.4º. Para aquisição do imóvel de que trata esta lei, o poder Executivo pode valer-se dos mecanismos legais de cooperação com a municipalidade de Carmópolis/SE

Art.5º. Aquisição do imóvel possui amparo legal no inciso X, do artigo 24 da lei federal Nº. 8.666/93, sendo, a aquisição mediante o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

pagamento proporcional conforme valor encontrado no laudo de avaliação prévia. Portanto, o Município de General Maynard/SE compromete-se a realizar transferência financeira ao Município de

Carmópolis/SE o equivalente a 1/3 (um terço) do valor aprovado pela lei municipal nº 1.300/2023, que corresponde a quantia de R\$46.624,00 (Quarenta e Seis Mil Seiscentos e Vinte e Quatro Reais).

Parágrafo primeiro – A transferência financeira da equivalência acima referida dar-se-á em 2(duas) parcela a contar da data de subscrição do instrumento de compra e venda com o proprietário do imóvel.

Art.6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria

Art.7º. As despesas com a escritura e registro imobiliário correrão, respectivamente aos bens imóveis recebidos, por cada uma das municipalidades.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

General Maynard/SE, 12 de junho de 2023.


Valmir de Jesus Santos
Prefeito Municipal